

D E C R E T O Nº 1.198, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas estaduais, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região;

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMA S.A. e o Banco da Amazônia S.A. - BASA;

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais;

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2002/76712 - ITERPA, de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, à Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai, uma área de terras medindo 2.714ha23a96ca (dois mil setecentos e catorze hectares, vinte e três ares e noventa e seis centiares), de acordo com o Memorial Descritivo a seguir: "Partindo do marco M-4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 02°53'03,64" Sul e Longitude 49°15'33,24" Oeste, Elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.681.042,401 metros Norte e 693.490,621 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; deste, seguindo com uma distância de 3.459,90 metros e com o azimute plano de 91°48'53", chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 6.329,37 metros e com o azimute plano de

164°49'09", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.236,67 metros e com o azimuth plano de 270°29'26", chega-se à estação S-86; desta, seguindo com uma distância de 18,39 metros e com o azimuth plano de 249°46'35", chega-se à estação S-87; desta, seguindo com uma distância 340,02 metros e com o azimuth plano de 266°59'22", chega-se à estação S-92; desta, seguindo com uma distância de 1.824,58 metros e com o azimuth plano de 267°07'08", chega-se à estação S-114; desta, seguindo com uma distância de 970,93 metros e com o azimuth plano de 278°14'10", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 379,61 metros e com azimuth plano de 338°36'51", chega-se à estação S-130; desta, seguindo com uma distância de 201,82 metros e com o azimuth plano de 304°21'51", chega-se à estação S-129; desta, seguindo com uma distância de 1.414,27 metros e com o azimuth plano de 325°29'39", chega-se à estação S-125; desta, seguindo com uma distância de 174,41 metros e com o azimuth plano de 317°47'50", chega-se à estação S-124; desta, seguindo com uma distância de 404,79 metros e com o azimuth plano de 330°51'36", chega-se à estação S-123; desta, seguindo com uma distância de 548,53 metros e com o azimuth plano de 344°11'50", chega-se à estação R-91; desta, seguindo com uma distância de 126,06 metros e com o azimuth plano de 43°04'24", chega-se à estação R-89; desta, seguindo com uma distância de 72,40 metros e com o azimuth plano de 51°39'26", chega-se à estação R-88; desta, seguindo com uma distância de 32,00 metros e com o azimuth plano de 28°59'37", chega-se à estação R-87; desta, seguindo com uma distância de 84,19 metros e com o azimuth plano de 71°33'52", chega-se à estação R-86; desta, seguindo com uma distância de 223,37 metros e com o azimuth plano de 77°30'33", chega-se à estação R-84; desta, seguindo com uma distância de 60,80 metros e com o azimuth plano de 85°59'20", chega-se à estação R-83; desta, seguindo com uma distância de 29,99 metros e com o azimuth plano de 75°41'50", chega-se à estação R-82; desta, seguindo com uma distância de 40,79 metros e com o azimuth plano de 82°07'48", chega-se à estação R-81; desta, seguindo com uma distância de 24,39 metros e com o azimuth plano de 70°31'35", chega-se à estação R-80; desta, seguindo com uma distância de 1.032,46 metros e com o azimuth plano de 10°30'56", chega-se à estação R-65; desta, seguindo com uma distância de 559,20 metros e com o azimuth plano de 01°40'41", chega-se à estação R-57; desta, seguindo com uma distância de 1.701,62 metros e com o azimuth plano 0°33'32", chega-se ao marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A área de terras prevista no artigo anterior não poderá ser objeto de qualquer operação que importe na sua transferência a terceiros, sob qualquer hipótese.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ